



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1943/2026

Relator: Guto

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Carmo da Mata/MG, para o exercício financeiro de 2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Carmo da Mata/MG, para o exercício financeiro de 2026”, no valor de R\$ 16.969,26.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é de natureza orçamentária e encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais.

Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis, sendo admissível a anulação de dotações, hipótese expressamente prevista e devidamente demonstrada no projeto.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária e de organização da administração pública, não havendo vício de iniciativa.

Conforme consta da justificativa, a proposição visa promover adequação orçamentária mediante criação de elemento de despesa específico para rateio pela participação em consórcio público (CISAB-SUL), em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à execução de ações previstas na Lei Municipal nº 1.797/2025

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto